

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FIRMADA PELO SINDICATO RURAL DE PEDRAS ALTAS E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGÉ,
CANDIOTA, HULHA NEGRA, ACEGUÁ E
PEDRAS ALTAS – 2019/2020**

SINDICATO RURAL DE PEDRAS ALTAS, com sede na Av. Comendador Ávila, 312, município de Pedras Altas - RS, CNPJ:04.725.215/0001-20, entidade sindical representante da categoria econômica, representando neste ato os empregadores rurais de sua base territorial, através de seu Presidente, senhora ANA CANDIDA MOREIRA DE AZEREDO portadora do CIC n.º:966.457.500-30;

E o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGÉ, HULHA NEGRA, CANDIOTA, ACEGUÁ E PEDRAS ALTAS**, entidade representante da categoria profissional, com sede na Rua 20 de Setembro, n.º:1198, município de Bagé – RS, CNPJ:87.416.848/0001-84, representado neste ato por seu Presidente, senhor NELSON WILD, portador do CIC n.º: 258.119.080-91.

Conforme autorização de suas respectivas assembléias, realizada no dia 28 de março de 2019 pela categoria dos empregadores e no dia 25 de janeiro de 2019 pela categoria dos trabalhadores, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes clausulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL

O salário dos trabalhadores rurais, que recebe valores acima dos pisos salariais de suas respectivas funções, terão uma reposição salarial a partir de 1º março de 2019, de 4,167% (quatro vírgula cento e sessenta e sete por cento) que incidirá sobre o salário pago em março de 2019.

PARAGRAFO ÚNICO : As diferenças de salário dos meses de março, abril e maio deverão ser pagas junto com salário de junho.

CLAUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O salário normativo da categoria será de R\$ 1.270,00 (Hum mil duzentos e setenta reais), a partir de 1º de março de 2019;

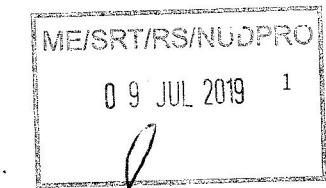
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente piso aplica-se ao empregado rural, trabalhadora rural, caseiro, campeiro, tambeiro, no cultivo de árvores frutíferas, no cultivo de trepadeiras frutíferas, e trabalhadores eventuais;

PARAGRAFO SEGUNDO: Se no período da vigência desta convenção o salário mínimo nacional for reajustado e o valor for superior ao piso desta Convenção, o mesmo será reajustado na mesma data .

NUDPRO /SRTE-RS
46218.009241/2019-98



ME/SRT/RS/NUDPRO
09 JUL 2019 1



CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DO TRABALHADOR NA LAVOURA, CAVALARIÇO DE HARAS, EXTRAÇÃO FLORESTAL EM GERAL

O salário de serviços gerais de lavoura , cavalariaço de haras, extração florestal em geral, terá um piso normativo equivalente R\$ 1.325,45 (Hum Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Cinco centavos) a partir de 1º de março de 2019;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na época de plantio e colheita poderá ser concedido o intervalo intraturno mínimo de 30 (trinta) minutos, entre os meses de Setembro à Abril, desde que haja concordância do empregado.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE FAZENDA E DE LAVOURA

O salário do capataz de fazenda e de lavoura será de R\$ 1.483,24(Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais com Vinte e Quatro centavoss) a partir de 1º de março de 2019;

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado capataz todo o empregado que tiver sob seu comando dois ou mais empregados no estabelecimento, excluída a cozinheira rural.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUTOMOTRIZES, CABANHEIRO E AGUADOR -

O salário do tratorista, operador de máquinas automotrices, o aguador de lavoura e o cabanheiro, será de R\$ 1.325,45 (Hum Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Cinco centavos) a partir de 1º de março de 2019;

PARÁGRAFO ÚNICO- Será considerado cabanheiro e com isto terá direito a receber o piso previsto na presente convenção , àquele trabalhador que desempenhar as suas funções única e exclusivamente cuidando de animal estabulado;

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO INSEMINADOR -

Todo o empregado que exercer serviço de inseminação na propriedade rural, receberá além do salário normativo mais o valor equivalente a 90% de 01 quilo (hum quilo) de vaca viva por cada matriz inseminada, que não comporá o salário para nenhuma base de cálculo de qualquer vantagem;

CLÁUSULA SÉTIMA- PISO SALARIAL DO ARAMADOR-

Todo o empregado rural que eventualmente efetuar serviços de construção de cercas e mangueiras novas receberá além do salário normal, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor estipulado na tabela de aramados existente nos Sindicatos que deverão serem referendadas pelos signatários da presente, que não comporá o salário para nenhuma base de cálculo de qualquer vantagem;



CLÁUSULA OITAVA- PISO SALARIAL DO DOMADOR-

Todo empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural, de animais de propriedade do empregador, receberá além do salário contratado, mais 90% de 1(um) salário mínimo nacional por animal domado, que não comporá o salário para nenhuma base de cálculo de qualquer vantagem;

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE-

Todo o empregado rural, tanto na pecuária como na agricultura, fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o piso normativo da categoria, conforme enunciado do TST de numero 17, independente da perícia técnica, ficando estabelecido que não será calculado sobre o piso normativo da categoria se a lei determinar que a base de calculo volte a ser sobre o salário mínimo nacional;

PARAGRAFO ÚNICO: Todo o empregador que fornecer os equipamentos de proteção individual, adequados para cada atividade, apresentando os comprovantes de aquisição dos mesmos com o numero do CA e comprovante de entrega, ficará isento do pagamento de tal parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIROS SOCORROS-

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento rural à disposição de seus empregados um kit de primeiros socorros, que conterá gase, esparadrapos e algodão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDUMENTARIA DE TRABALHO-

Para o bom desenvolvimento do empregado rural no serviços de pecuária os empregadores deverão fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lidas campeiras à começar pelo cavalo, arreios completo, capa de chuva ou poncho;

PARAGRAFO ÚNICO - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos estipulados nesta cláusula, deverão pagar ao empregado à título de indenização R\$ 83,81 (Oitenta e Três Reais e Oitenta e Um centavos) por mês. Ficando o funcionário responsável pela sua conservação de todo material recebido em geral, abrangido por esta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

Quando o empregado desenvolver outra atividade dentro da propriedade do empregador que não for aquela descrita na CTPS, por período de no mínimo 7(sete) dias úteis no mês, receberá o maior salário existente entre as funções desempenhadas de acordo com os salários por função, previsto nesta Convenção Coletiva, valor este que obrigatoriamente deverá constar em rubrica separada no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS-

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS
PELO EMPREGADOR-***

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado por mais de 48(quarenta e oito) horas, no caso de ser descumprido este prazo, o trabalhador através do Sindicato Laboral deverá notificá-lo para que devolva a CTPS no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 1 (hum) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS-

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, abonando a falta ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO-

Quando o pagamento dos salários não forem efetuados até o dia 10(dez) do mês subsequente, o empregador pagará uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o salário do trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO-

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo cópia do mesmo ao empregado, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas, salário, horas extras, domingos, feriados, adicionais, descontos, faltas, habitação, alimentação, valores recolhidos ao FGTS, Previdência Social, Contribuição Sindical e Confederativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CÔNJUGE-

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um dos cônjuges ou companheiros(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao

mesmo empregador, desde que o segundo concorde e tenham sido contratados juntos;

CLAUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO-

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, à transportar de ida e volta às suas expensas ou fornecer ao empregado os meios para que o faça por sua conta, todos os seus pertences ao local de contratação do mesmo, no prazo de Lei, exceto quando a demissão for por justa causa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO-

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo em ambos os casos apenas os dias trabalhados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado com menos de 01 (hum) ano de serviço que pediu demissão, conforme enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS-

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA DE UM DIA MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo, em caso de não ser a mesma gozada dentro do mês esta não ser à acumulada para o mês seguinte;

PARAGAFO ÚNICO: Ficou acordado que os estabelecimentos rurais em lidas campeiras poderão estender em ate 04 (quatro horas) o horário denominado intra – turno nos meses de Novembro a Março, desde que exista a concordância do empregado

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR-

O empregado em caso de baixa hospitalar para tratamento de saúde de filhos menores de idade, cônjuge, companheiro(a) este último devidamente

comprovado com declaração do STR, terá direito a um dia por mês para tal finalidade, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA-

Os empregadores remunerarão as horas extras com o percentual de 50% (cinquenta por cento);

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUINQUÊNIOS

Todo o empregado rural com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 3,0% (três por cento) sobre o seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta cláusula é retroativa aos empregados que já estavam trabalhando em junho/2000, com o pagamento da presente vantagem a partir de 01 de junho de 2005, vigindo durante toda a presente convenção;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO-

O empregador poderá, desde que forneça a alimentação e habitação, descontar até 15% à título de alimentação e até 10% à título de habitação. valores estes calculados sobre o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA-

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Pedras Altas para participarem das Assembléias Gerais do Sindicato para fins de revisão da presente convenção, limitado em dois dias por ano, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado, que deverá permanecer no estabelecimento no mínimo 30% (trinta por cento) dos empregados de cada setor, devendo os que compareceram a assembleia apresentarem ao empregador atestado de comparecimento fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de ser descontado o dia utilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO-

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa. Em caso de reengajamento, será operacionalizada a rescisão, na forma prevista como pedido de demissão pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ficam os empregadores obrigados a custearem aos familiares de seus empregados, à título de auxílio funeral no valor de 1,5 (um e meio) pisos

salariais da categoria, que será pago à quem de direito, desde que apresente os comprovantes de despesas dos funerais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA-

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) ou 3% (três por cento) trimestralmente, sobre o salário bruto dos seus empregados, a título de contribuição Confederativa, contribuição esta aprovada em Assembléia Geral da Categoria realizada no dia 25 de janeiro de 2019 e recolher os valores na tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Candiota, Hulha Negra, Aceguá e Pedras Altas , até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guias elaboradas pela Fetar-RS e distribuídas pelo do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do desconto será baseado no salário do último mês de cada trimestre;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores(as) perante o sindicato da categoria até dez dias após o primeiro pagamento com base na presente Convenção Coletiva;

PARÁGRAFO TERCEIRO - obriga-se o Sindicato dos Trabalhadores Rurais a confirmar de maneira expressa a Empresa empregadora a não aquiescência do empregado ao referido desconto;

PARÁGRAFO QUARTO - O período de vigência da cláusula que institui o desconto da Contribuição Confederativa desta Convenção é de 1º de julho de 2019 à 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA-

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, está sujeita à multa equivalente à 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

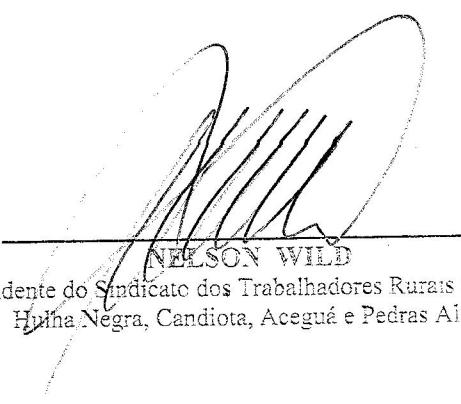
As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com tempo igual ou superior a 06(seis meses) serão efetuadas na Delegacia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em Pedras Altas e/ou na sede deste;

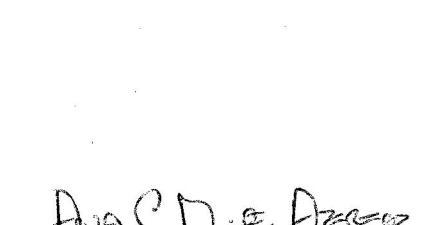
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso do término do prazo para pagamento da rescisão findar antes do dia de expediente na Delegacia Sindical de Pedras Altas, esta será efetuada no próximo atendimento, sem que com isto enseje a aplicação do disposto no art. 477, § 8º da CLT, ficando o comprometimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de no mínimo atender duas vezes ac mês em seu escritório de atendimento em Pedras Altas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATA BASE E VIGÊNCIA -

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional de Pedras Altas representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Hulha Negra, Candiota, Aceguá e Pedras Altas. A data base para todos efeitos legais será 1º de março. É a vigência desta Convenção de 1º de março de 2019 à 28 de fevereiro de 2020.

Pedras Altas - RS, 21 de junho de 2019.


NELSON WILD
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé.
Hulha Negra, Candiota, Aceguá e Pedras Altas


ANA CÂNDIDA MOREIRA DE AZEVEDO
Presidente do Sindicato Rural de Pedras Altas